

LEI MUNICIPAL Nº. 1401, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

“Incorpora Parcelas Devidas ao parcelamento autorizado pela Lei 636/99 e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica incorporado ao Saldo Devedor do Parcelamento autorizado pela Lei 636/99 junto ao RPPS, em 31/12/2012, as parcelas relativas à Contribuição Patronal e Passivo Atuarial relativos as competências de Setembro a Dezembro de 2012 e 13º Salário.

Art. 2º - As parcelas descritas no Art. 1º, por ocasião da incorporação no saldo devedor deverão sofrer correção pelo IGPM mais juros de 1% ao mês e serão acrescidas ao saldo do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 31 de Dezembro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.